

INTERESSADO: MAURO COSTA CONCEIÇÃO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2654/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Mauro Costa Conceição, filho de Mauro Conceição e de D. Thereza Costa Conceição, Cédula de Identidade RG nº 7.538.884, nascido aos 07 de setembro de 1959, nesta Capital, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Cel. Irlandino Sandoval nº 294, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Liceu Eduardo Prado, em São Paulo.

Em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial (2º grau) no Colégio Rio Branco, em São Paulo.

A seguir, freqüentou um semestre no ano de 1975, na Escola Secundária "Notre Dame High School", de Sherman Oaks, Califórnia, EUA.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 2ª série do segundo grau, do Colégio Rio Branco, de São Paulo.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Mauro Costa Conceição, ao nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Fica convalidada a sua matrícula em 1975, no segundo semestre da 2ª série do segundo grau, do Colégio Rio Branco, desta Capital, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento.

Considerar-se-á, para fins de freqüência a notas, apenas o 2º semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente